

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI

Nº 212/2020
Nº 212/2020

AUTOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

AUTOR: DEPUTADO RICARDO ARRUDA E CANTORA MARA LIMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE 30%

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DAS MENSALIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, NO ESTADO DO PARANÁ, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RELACIONADA AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

PROTOCOLO Nº 1330/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212 / 2020

Dispõe sobre a redução proporcional de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades da rede privada de ensino superior, no Estado do Paraná, durante o estado de calamidade pública, relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 1º Ficam as instituições de ensino superior da rede privada, estabelecidas no Estado do Paraná, obrigadas a reduzirem o valor de suas mensalidades, em no mínimo 30% (trinta por cento), durante todo o período que perdurar o estado de calamidade pública estadual, de acordo com o Decreto Legislativo nº 02/2020, decorrente da quarentena, relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º As unidades de ensino superior da rede privada que adotaram o meio de Educação à Distância – EaD, também deverão aplicar o desconto que trata o caput deste artigo de imediato.

Parágrafo único. O método de Educação à Distância – EaD, são aquelas mediadas por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes.

Art. 3º O desconto de que trata a presente Lei, será automaticamente cancelado com o fim do período de calamidade pública estadual e a liberação para o retorno das aulas.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis de fiscalização, em especial, o Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, PROCON – PR.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar a quarentena em decorrência da calamidade pública, relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger financeiramente todos os universitários da rede privada paranaense, durante o período da calamidade pública estadual, quarentena, decorrente da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

A suspensão das aulas presenciais foi uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus fosse controlada, a fim de reduzir o risco de uma infecção em larga escala proveniente de estudantes e professores, reunidos em locais fechados, por longos períodos.

Considerando que as instituições de ensino estão com as suas despesas reduzidas, nos itens como: água, energia, manutenção do espaço, alimentação de seus funcionários e alunos, em razão da suspensão das atividades presenciais, nada mais justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida.

A paralisação e a quarentena causam uma crise econômica que afetam a todos.

A presente medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira que as instituições de ensino privadas não tenham um enriquecimento com essa medida, mas, sim, que ao mesmo tempo, possibilite que as mesmas continuem funcionando, pagando normalmente, seus funcionários, colaboradores e que as suas despesas não se alterem mesmo com a suspensão das aulas.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande relevância e importância a concordância deste projeto, assim, submeto a presente aos meus Nobres Pares para a devida apreciação e peço-lhes a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 31/03/2020, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116993** e o código CRC **290F403E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 142/2020 - 0117038 - DAP/CAM

Em 31 de março de 2020.

Certifico que foi recebido o projeto de lei, em anexo, protocolado sob nº **1330** na sessão deliberativa remota de **31** de março de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 31/03/2020, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117038** e o código CRC **B6F09236**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 89/2020 - 0117484 - DAP

Em 31 de março de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 31/03/2020, às 19:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0117484** e o código CRC **93C3BFCC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1330/2020 – DAP, em 31/3/2020, foi atuada nesta data como Projeto de Lei nº 212/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 01/04/2020, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0118059** e o código CRC **86461064**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/04/2020, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0119668** e o código CRC **7BB62C02**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0122847/2020 - 0122847 - GDMARALIMA/SEAPO

Em 14 de abril de 2020.

REQUERIMENTO

Requer a coautoria no Projeto de Lei nº 212/2020.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Soberano Plenário, a sua inclusão como coautora do Projeto de Lei nº 212/2020, de autoria do Deputado Ricardo Arruda.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 14/04/2020, às 12:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 14/04/2020, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0122847** e o código CRC **E4E50566**.

1554/2020-DAD



John

John

Wences!



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Cantora Mara Lima, como coautora do Projeto de Lei n.º 212/2020, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, conforme o protocolo n.º 1551/2020-DAP, apresentado na Sessão Deliberativa Remota do dia 14 de abril de 2020.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.